

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR005871/2018

PASSO FUNDO /SRTE-RS
46272.000340/2018-79



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/02/2018, no município de Passo Fundo/RS;

E

ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II, CNPJ n. 09.152.925/0001-22, localizado(a) à Rua Fagundes dos Reis - até 992/993, 201, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-070, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). RALFE OLIVEIRA ROMERO, CPF n. 659.112.020-34

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR005871/2018, na data de 05/02/2018, às 10:40.

_____, 05 de fevereiro de 2018.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

RALFE OLIVEIRA ROMERO
Diretor

ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005871/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II, CNPJ n. 09.152.925/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RALFE OLIVEIRA ROMERO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Passo Fundo/RS, com abrangência territorial em Passo Fundo/RS.**

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TERCEIRA - PCCS - DA DEFINIÇÃO

A presente Política de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) é instituída por deliberação da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO PAULO II e dispõe sobre a admissão e a ascensão no quadro de carreira dos funcionários que cumprem função não docente.

CLÁUSULA QUARTA - PCCS - DOS OBJETIVOS

A presente Política de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) tem como objetivos:

I - Estabelecer a PCCS, de acordo com as políticas de Recursos Humanos, contribuindo para a satisfação dos funcionários e para a sustentabilidade da Instituição.

II - A valorização profissional dos funcionários, com base em ferramentas justas de remuneração, que prezam os interesses de crescimento dos funcionários e estejam de acordo com as diretrizes da Instituição.

III - Definir possibilidades para os funcionários da Instituição de progressão horizontal na carreira por tempo ou merecimento e de progressão vertical para um cargo de nível superior.

CLÁUSULA QUINTA - PCCS - DOS GRUPOS, CARGOS, NÍVEIS E FAIXAS

Os funcionários serão enquadrados ou contratados em um dos seguintes grupos:

I - Operacional

II - Administrativo

III - De Gestão

CLÁUSULA SEXTA - PCCS - TABELA SALARIAL

A tabela salarial (anexo I), contendo os grupos de cargos, está distribuída 3 níveis e quatro faixas, de "A" a "D".

CLÁUSULA SÉTIMA - PCCS - DAS VAGAS

As vagas do quadro de funcionários serão definidas de acordo com as necessidades da Instituição, observada a dotação orçamentária.

§1º A Instituição terá seus pedidos de criação, alteração ou extinção de vagas avaliadas pelo setor de Recursos Humanos, autorizados e aprovados pelo Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO PAULO II.

CLÁUSULA OITAVA - PCCS - ADMISSÃO E CONTRATO DE TRABALHO

O processo seletivo para ingresso na Instituição é regulamentado conforme Resolução que trata do Recrutamento e Seleção (anexo II).

§ Único - As relações de emprego serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - PCCS - DO SALÁRIO

O salário base mensal dos funcionários é definido de acordo com a Tabela Salarial (Anexo I), a qual contém os grupos de cargos, níveis e faixas, sempre em conformidade com a respectiva carga horária.

§1º - Os funcionários serão admitidos em uma das faixas da tabela, no seu respectivo grupo e nível, obedecendo ao que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 461 da CLT.

§2º - A tabela salarial será reajustada conforme legislação vigente e índice fixado em norma coletiva, podendo também ser reajustada pelo setor de Recursos Humanos, mediante pesquisa salarial de mercado, com base em previsão orçamentária e aprovação do Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO PAULO II.

CLÁUSULA DÉCIMA - PCCS - DA CARREIRA

A carreira dos funcionários da Instituição dar-se-á pela ascensão horizontal e vertical, observada a dotação orçamentária anual.

Art. 1º - A progressão horizontal corresponde à ascensão do funcionário para uma faixa de nível superior à que ocupa, podendo se dar por mérito ou por tempo, e sua efetivação está condicionada à observação dos seguintes critérios:

§1º - A solicitação de ascensão por mérito pode se dar a cada três anos, para a faixa salarial imediatamente superior no mesmo cargo, mediante confirmação de mudança de grau escolar (graduação, Pós-Graduação), pelo seu superior imediato e um representante do setor de Recursos Humanos, com periodicidade trienal, durante o mês de outubro seguinte, atendendo conjuntamente com a pontuação exigida na ferramenta de avaliação.

§2º - A solicitação de progressão por tempo será automática, a cada cinco anos de serviço na Instituição, para a faixa salarial imediatamente superior no mesmo cargo, não sendo cumulativa com a progressão por mérito.

§3º - Na apresentação da mudança de grau escolar e/ou titulação, o trabalhador fará jus a um adicional percentual incidente sobre o salário base do trabalhador e não cumulativo com o tempo de serviço, a título de aprimoramento acadêmico e/ou qualificação profissional, na seguinte ordem:

1. Percentual de 2%(três por cento) sobre o salário base do trabalhador na apresentação de certificado de conclusão de curso de graduação,
2. Percentual de 2%(três por cento) sobre o salário base do trabalhador na apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação;
3. Percentual de 2%(três por cento) sobre o salário base do trabalhador na apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado;

Art. 2º - Para o cômputo do tempo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do Art.1º, devem ser considerados os seguintes aspectos:

§1º - Para a contagem do tempo, não serão computados os períodos de suspensão do contrato de trabalho, exceto acidente de trabalho;

§2º - A cada progressão por tempo ou por mérito, inicia-se nova contagem para futura progressão.

Art. 3º - A progressão vertical corresponde à ascensão do funcionário para um cargo de nível superior ao que ocupa, obedecendo os seguintes critérios:

§1º - Existência de vaga no quadro de pessoal ou a criação de novo cargo.

§2º - Processo seletivo interno

Art. 4º - Havendo progressão vertical, inicia-se nova progressão horizontal no respectivo cargo.

Parágrafo Único - A progressão vertical do funcionário ocorre para a primeira faixa salarial passando a receber o novo salário a partir da ascensão, observando o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PCCS - DO ENQUADRAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

Os contratos dos funcionários que ingressarem na Instituição a partir da implantação desta Política de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) serão regidos pelas regras desta política.

Art. 1º - Os funcionários admitidos até a data da implantação desta PCCS e que estejam com o salário fora das faixas "A" e "D" terão seus salários reenquadrados em conformidade com o disposto nesta PCCS nas respectivas faixas.

Art. 2º - Os funcionários admitidos até a data da implantação desta PCCS e que estejam com o salário na faixa "D", ou acima do seu nível de reenquadramento horizontal, permanecerão nos cargos e salários atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PCCS - DOS REMANEJOS

As solicitações de remanejamento de funcionários para outro setor serão analisadas pelo setor de Recursos Humanos, que verificará a existência de vaga e o atendimento dos requisitos da descrição de cargo.

§1º - O remanejamento poderá ocorrer por necessidade de serviço ou por interesse da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PCCS - DOS DESLIGAMENTOS

O desligamento dos funcionários dar-se-á de acordo com as disposições legais contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCT e nos Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PCCS - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A Política de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) poderá sofrer alterações que visem melhorias ou adequações para o melhor funcionamento do processo, mediante aprovação do Conselho Diretor da instituição.

Art. 1º - Situações não contempladas neste documento ou que não sejam atendidas pelos critérios desta política serão analisadas pela Divisão de Recursos Humanos em conjunto com a direção da instituição.

Art. 2º - Todas as alterações que forem necessárias e que visem melhorias ou adequações para o melhor funcionamento do processo, deverão ter a ciência do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Passo Fundo e Região - SINTEE Passo Fundo e Região

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PCCS - DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO

As partes pactuam que durante a vigência da presente Política de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PCCS - DA VIGÊNCIA

O prazo estabelecido na cláusula 1ª deste acordo, ficara prorrogado automaticamente por mais 01(um) ano, se, no prazo de 30(trinta) dias do encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.

Parágrafo Único: A presente Política de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) entra em vigor na data de sua aprovação.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO
E REGIAO

RALFE OLIVEIRA ROMERO
Diretor
ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II